

**CONTRATO Nº 030/2017**

**CONTRATO Nº 030/2017, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OPERADORA DE PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA**, firmado entre a SPCar Porto de Imbituba S.A. e a empresa UNIODONTO DE SC COOPERATIVA ADMINISTRADORA DE CONTRATOS, na forma abaixo.

**CONTRATANTE**

<b>SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A.</b>	
CNPJ: 17.315.067/0001-18	
ENDEREÇO: Av. Getúlio Vargas, S/N	
CEP: 88.780-000	MUNICÍPIO: IMBITUBA/SC
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):	
NOME: LUIS ROGÉRIO PUPO GONÇALVES	
CPF/MF: 079.023.648-60	CARGO: DIRETOR PRESIDENTE
NOME: MARCELO VARGAS SCHLICHTING	
CPF/MF: 764.604.799-68	CARGO: DIRETOR

**CONTRATADA**

<b>UNIODONTO DE SC COOPERATIVA ADMINISTRADORA DE CONTRATOS</b>	
CNPJ: 02.338.268/0001-63	
ENDEREÇO: Rua Vitória, 123	
CEP: 89010-250	MUNICÍPIO: Blumenau/SC
REPRESENTANTE LEGAL:	
NOME: Ricardo Hochheim Filho	
CPF/MF: 008.276.499-91	CARGO: Representante Legal

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente contrato para contratação de empresa operadora de plano de assistência odontológica, que serão fornecidos de forma contínua de acordo com a necessidade pela CONTRATADA à CONTRATANTE, decorrente do Edital de Pregão Presencial nº 024/2017, nos termos e condições a seguir expostos:

**Cláusula Primeira – Do Objeto e Condições de Fornecimento**

O objeto deste Contrato é a prestação continuada de serviços na forma de Plano Coletivo Empresarial de Assistência Odontológica, conforme previsto no inciso I, art. 1º, da Lei nº9.656/98, visando à Assistência Odontológica com a cobertura de todas as doenças da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial da Saúde, e do Rol de Procedimentos Odontológicos editado pela ANS, vigente à época do evento, conforme planilha abaixo:



ITEM	DESCRIÇÃO	BENEFICIÁRIOS	VALOR UNITÁRIO MENSAL R\$	VALOR TOTAL 12 MESES R\$
1	<p><b>Plano de Assistência Odontológica:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>abrangência nacional,</li> <li>sem carência,</li> <li>cobertura conforme Rol de Procedimentos previstos pela ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, e</li> <li>conformidade com a Lei nº 9.656 de 03 de junho de 1998 e demais legislações em vigor.</li> </ul>	150	R\$20,00	R\$36.000,00
<b>VALOR TOTAL:</b>				<b>R\$36.000,00</b>

a) Os quantitativos indicados acima não geram a obrigação da contratação do montante total estimado, sendo que a prestação do serviço será de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

b) O presente contrato será executado pelo regime de empreitada por preço unitário.

**Cláusula Segunda - Do Preço, das Condições de Pagamento e da Atualização por Inadimplemento**

I – Os preços praticados serão aqueles constantes da planilha de preços anexa, sendo o valor global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

II – O pagamento será mensal (valor mensal unitário multiplicado pelo número de beneficiários) a Contratada em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da atestação emitida pela fiscalização da SCPAR Porto de Imbituba.

III – O pagamento será liberado mediante a verificação da Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual do Estado de Santa Catarina, e, se for o caso, também do Estado em que for sediada a licitante contratada, conforme Decreto Estadual nº 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto nº 3.884, de 26 de agosto de 1993.

IV – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

VI – Não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE na data estabelecida, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura/nota fiscal serão corrigidos pela variação da UFIR (Unidade Fiscal de Referência) ou outro índice que a suceder, desde a data prevista para o pagamento até o dia do efetivo pagamento, conforme estipulado no artigo 117 da Constituição do Estado.

VII – O pagamento será feito por meio de boleto bancário.

**Cláusula Terceira – Características Gerais do Plano Odontológico**



- a) Nome comercial do Plano: Sorriso Integral Empresarial
- b) Número do Registro na ANS: 404098998
- c) Tipo de Contratação: O Presente contrato observa o Regime de Contratação Coletivo Empresarial, que oferece cobertura de Plano Odontológico à população vinculada à pessoa Jurídica da SCPAR Porto de Imbituba S.A.;
- d) Segmentação Assistencial do Plano de Saúde: O Plano Privado de Assistência à Saúde ora contratado pertence à seguinte segmentação: **Odontológico**
- e) Área Geográfica de Abrangência do Plano de Saúde: fica estabelecido entre as partes que a cobertura do plano contratado abrange todo o território nacional;
- f) Coberturas e Procedimentos Garantidos: A cobertura assistencial do Plano ora contratado contempla as coberturas e procedimentos previstos no art. 12, IV, da Lei 9.656/98, compreendendo todos os procedimentos listados no Rol de Procedimentos Odontológicos vigente à época do evento, incluindo a cobertura do exame clínico, de procedimentos de diagnóstico, atendimentos de urgência e emergência odontológicos, exames auxiliares ou complementares, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais solicitados pelo cirurgião-dentista assistente com a finalidade de complementar o diagnóstico do paciente, tais como, procedimentos de prevenção, dentística, endodontia, periodontia e cirurgia. Também estão cobertos pelo Plano ora contratado os honorários e materiais utilizados pelo cirurgião-dentista quando, por imperativo clínico, for necessária estrutura hospitalar para a realização de procedimentos listados no Rol de Procedimentos Odontológicos vigente à época do evento.
- g) O Rol de Procedimentos Odontológicos definido pela ANS, pode ser consultado no site [www.ans.gov.br](http://www.ans.gov.br).
- h) Períodos de Carência: Não será exigido o cumprimento dos períodos de carências nos contratos com número de participantes igual ou superior a 30 (trinta) beneficiários, desde que o pedido de ingresso do titular e seus beneficiários no plano, seja formalizado à CONTRATADA em até 30 dias da celebração do contrato ou até trinta dias da vinculação do titular à pessoa jurídica CONTRATANTE.
- i) Doenças e Lesões Pré Existentes: Não será analisada Doença e Lesão Pré Existente nos contratos com número de participantes igual ou superior a 30 (trinta) beneficiários desde que o pedido de ingresso do titular e seus beneficiários no plano, seja formalizado à CONTRATADA em até 30 dias da celebração do contrato ou até trinta dias da vinculação do titular à pessoa jurídica CONTRATANTE.

#### Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão à conta de recursos próprios da CONTRATANTE.

#### Cláusula Quinta – Do Prazo da Vigência do Contrato e do Reajuste

I - O início da contratação e da prestação dos serviços ocorrerá a partir da assinatura do contrato que terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

II - Havendo prorrogação do contrato, os preços iniciais poderão ser reajustados decorridos os 12 (doze) meses contados a partir da data do início da prestação dos serviços, com base na variação do índice IPC – Saúde, Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas.

#### Cláusula Sexta – Das Obrigações das Partes

##### I - DA CONTRATADA:

- a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato;



b) manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação do Pregão Presencial nº 024/2017;

c) assumir a responsabilidade pelos encargos sociais e outros, pertinentes ao fornecimento do(s) produto(s), bem como taxas, impostos, fretes e demais despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o(s) mesmo(s);

d) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do Contrato;

e) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;

f) submeter-se à fiscalização por parte do Contratante;

g) a contratada é responsável por obter e manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, todas as autorizações, alvarás e licenças, seja de que natureza forem, porventura exigidas para a o cumprimento do objeto licitado;

h) cumprir com exatidão todos os termos e condições fixados pelo Termo de Referência – Anexo I ao Edital de Pregão Presencial n. 024/2017.

i) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Edital;

## II – DA CONTRATANTE:

a) emitir Contrato do(s) objeto(s) licitado(s);

b) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição do(s) produto(s);

c) pagar à Contratada o preço ajustado, de acordo com a forma de pagamento estipulada no edital de Pregão Presencial nº 024/2017;

d) rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produto(s) entregue(s) pela Contratada fora das especificações do edital;

e) fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso;

f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

## **Cláusula Sétima – Da Alteração Contratual por Aditamento**

As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato serão efetivadas na forma e condições do art . 65 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, formalizadas previamente por Termo Aditivo.

## **Cláusula Oitava – Das Penalidades**

§1º - A licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato ou deixar de cumprir as obrigações assumidas, garantido, sempre, o prévio direito à defesa, ficará sujeita às penalidades previstas nos arts. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

### **I – Advertência;**



## II – Multa:

a) 0,25% calculado sobre o valor correspondente à parcela inadimplida, por dia de atraso até o limite de 30 dias, por descumprimento de quaisquer dos prazos relacionados ao atendimento odontológico;

b) 10% sobre o valor do contrato em caso de inadimplemento total, não execução dos serviços ou rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA.

c) até 10% calculado sobre o valor correspondente à parcela inadimplida, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato.

d) 10% calculado sobre o valor estimado da contratação, pela recusa injustificada, por parte da licitante vencedora, à assinatura do contrato.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas através de processo administrativo.

§2º - Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a SPCAR PORTO DE IMBITUBA S.A. considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou CONTRATADA, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou CONTRATADA, nos termos do que dispõe o artigo 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§3º - As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/CONTRATADA.

§4º - Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## Cláusula Nona – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por inadimplemento de suas cláusulas ou quando verificados os fatos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as disposições contidas nos arts. 79 e 80 da referida Lei, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

§1º - Ocorrendo a rescisão, por culpa exclusiva da CONTRATADA, além das penalidades administrativas cabíveis, esta responderá por perdas e danos e demais cominações legais.

§2º - O Contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, por motivo de conveniência da Administração, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e, ainda, por acordo entre as partes.

§3º - Em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no art. 77 da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, a CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Pública.

§4º - Em caso de rescisão contratual, o documento expedido para comunicação substituirá o Termo Rescisório, ficando as partes CONTRATANTE desobrigadas dos compromissos assumidos.

## Cláusula Décima – Da Vinculação

Vincula-se o presente Contrato ao Edital de Pregão Presencial nº 024/2017 e seus anexos, às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, à proposta da CONTRATADA, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

## Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Gerais



I - A CONTRATANTE poderá solicitar , a qualquer tempo , quaisquer documentos da CONTRATADA , para comprovação de regularidade de situação cadastral ou da contratação dos empregados envolvidos na prestação do serviço e demais documentos considerados pertinentes pela CONTRATANTE

II - Todas as comunicações referentes à execução dos serviços contra tados, inclusive qualquer alteração do estatuto social , razão social , CNPJ, dados bancários , endereço, telefone, fax ou outros dados pertinentes , serão consideradas como regularmente feitas , se entregues ou remetidas pela CONTRATADA através de proto colo, carta registrada ou telegrama.

III - A CONTRATADA deverá aceitar os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, na forma dos §§ 1º e 2º, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

IV - A CONTRATADA deverá manter , durante toda a execução do Contrato , compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de qualificação e habilitação exigidas pelo edital e pela legislação em vigor.

#### Cláusula Décima Segunda - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Imbituba - SC para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Imbituba, 02 de maio de 2017.

Pela SCPAR Porto de Imbituba S.A.



**LUÍS ROGERIO PUPO GONÇALVES**

Diretor Presidente da SCPAR Porto de Imbituba  
S.A.



**MARCELO VARGAS SCHLICHTING**

Diretor da SCPAR Porto de Imbituba S.A.

Pela CONTRATADA:



**RICARDO HOCHHEIM FILHO**

UNIODONTO DE SC COOPERATIVA ADMINISTRADORA DE CONTRATOS

Testemunhas:

Nome: *Vinicius dos Passos Queiroz* CPF: *111.490.489-99*

Nome: *Isabel da Fonseca Cavalcante* CPF: *032.835.319-08*

Reconheço como autêntica a(s) firma(s) de.

**RICARDO HOCHHEIM FILHO**.....

do que dou fé.

Em testemunho da verdade.  
Blumenau (SC), 02 de Maio de 2017.

**BRUNA FRANCIELE DOS SANTOS NICOLETTI**

ESCREVENTE NOTARIAL

Empl:3,05 - Selo:1,95 - Total:4,90

Selo Digital de Fiscalização: SELO NORMAL:

ERJ52538-4K2T

Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

